

TERMO DE CONTRATO N° 016/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E A EMPRESA COPIADORA MASTER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36, com sede à Av. Miguel Costa, 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP 59.250-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 001.334.742, inscrito no CPF sob o nº 721.861.197-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPIADORA MASTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.972.292/0001-67, com sede à Rua Bento Urbano, 22b, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000, neste ato representada por JAIRO MOTA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 725815, inscrito no CPF sob o nº 737.582.647-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de sinalização e composição para as dependências da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, conforme especificações e quantidades a seguir discriminadas:

Item 2.2 - Bandeira Nacional em Tecido

Quantidade: 01 (uma) unidade

Especificação: Bandeira do Brasil em tecido, medindo 90cm x 1,28m, apropriada para uso interno, conforme normas oficiais de representação.

Valor Unitário: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Item 2.3 - Bandeira do Rio Grande do Norte em Tecido

Quantidade: 01 (uma) unidade

Especificação: Bandeira do Estado do Rio Grande do Norte em tecido, medindo 90cm x 1,28m, apropriada para uso interno, conforme normas oficiais de representação.

Valor Unitário: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Item 2.4 - Bandeira Oficial do Município

Quantidade: 01 (uma) unidade

Especificação: Bandeira oficial do Município de Senador Elói de Souza, medindo 90cm x 1,28m, em tecido apropriado para uso interno.

Valor Unitário: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Item 2.5 - Pedestal com Mastros para Bandeiras

Quantidade: 01 (uma) unidade

Especificação: Pedestal medindo 65cm x 1m, com 2,00m de altura, com 3 mastros em madeira para exposição das bandeiras.

Valor Unitário: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Item 2.6 - Letras Avulsas em PVC Expandido

Quantidade: 200 (duzentas) unidades

Especificação: Letras avulsas em PVC expandido de 10mm, na cor preta, medindo 15cm de altura, com diferentes caracteres alfanuméricos.

Valor Unitário: R\$ 30,00 (trinta reais)

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Item 2.7 - Logomarca da Câmara Municipal

Quantidade: 01 (uma) unidade

Especificação: Logomarca oficial da Câmara Municipal em vinil adesivado, medindo 30cm (altura) x 40cm (largura).

Valor Unitário: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Item 2.9 - Faixas Sinalizadoras para Portas de Vidro

Quantidade: 06 (seis) unidades personalizadas

Especificação: Faixas sinalizadoras personalizadas, sendo: 03 (três) faixas medindo 95cm (largura) x 15cm (altura), 01 (uma) faixa medindo 1,05m (largura) x 15cm (altura), 01 (uma) faixa medindo 1,75m (largura) x 15cm (altura), 01 (uma) faixa medindo 1,30m (largura) x 15cm (altura).

Valor Unitário: R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Valor Total: R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais)

Item 2.10 - Quadro para Galeria da Legislatura

Quantidade: 01 (uma) unidade

Especificação: Quadro para galeria da legislatura com exposição de fotos dos vereadores da legislatura atual, impressão em papel, medindo 80cm x 40cm.

Valor Unitário: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

Valor Total: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

Item 2.8 - Placa com estrutura em metalom

Quantidade: 01 (uma) unidade

Especificação: Placa com estrutura em metalom medindo 1,80m x 0,60m, com impressão em lona.

Valor Unitário: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

1.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à Dispensa de Licitação nº 010/2025, ratificada em 25/11/2025.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta comercial da CONTRATADA;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, ao(s) qual(is) competirá:

- a) Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do objeto contratual;
- b) Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues e recebidos;
- c) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas, estipulando prazo para sua correção;
- d) Emitir relatórios sobre a execução do contrato;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

3.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução completa e adequada do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) Meses (11/12/2025 a 10/12/2026), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por até um período adicional, quando necessário à conclusão do objeto contratado, mediante justificativa formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:
Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN
Av. Miguel Costa, 30, Centro
Senador Elói de Souza/RN, CEP 59.250-000
Horário de entrega: das 08h00 às 12h00, em dias úteis.

5.3. A entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos objeto deste contrato serão recebidos da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, pelo servidor responsável pela fiscalização ou membro da equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos produtos às especificações técnicas exigidas, bem como da aceitação pelo servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, exatidão, segurança e perfeição do objeto contratado.

6.3. Verificada a desconformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, estes serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

6.4. Os produtos que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de garantia deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Os preços ajustados para os produtos são os seguintes:

Item 2.2 - Bandeira Nacional em Tecido: R\$ 390,00 (unidade)
Item 2.3 - Bandeira do Rio Grande do Norte em Tecido: R\$ 390,00 (unidade)
Item 2.4 - Bandeira Oficial do Município: R\$ 390,00 (unidade)
Item 2.5 - Pedestal com Mastros para Bandeiras: R\$ 850,00 (unidade)
Item 2.6 - Letras Avulsas em PVC Expandido: R\$ 30,00 (unidade)
Item 2.7 - Logomarca da Câmara Municipal: R\$ 490,00 (unidade)
Item 2.9 - Faixas Sinalizadoras para Portas de Vidro: R\$ 110,00 (conjunto)
Item 2.10 - Quadro para Galeria da Legislatura: R\$ 320,00 (unidade)
Item 2.8 - Placa com estrutura em metalom: R\$ 750,00 (unidade)

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data

do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN para o exercício de 2025, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes neste contrato e seus anexos, e demais instrumentos vinculados a este certame, cabe à CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita qualidade e adequação dos mesmos;

b) Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidas neste contrato, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga, seguros e tributos;

d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos produtos durante o transporte, até a efetiva entrega à CONTRATANTE;

e) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

- f) Fornecer garantia dos produtos conforme especificações técnicas, responsabilizando-se pela reparação ou substituição de produtos defeituosos no prazo de garantia;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;
- l) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratado;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou dificuldade que impeça ou retarde a execução do objeto contratado;
- n) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, referentes à execução do contrato;
- o) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para representá-la na execução do contrato;
- p) Emitir Nota Fiscal eletrônica em conformidade com a legislação tributária vigente;
- q) Garantir que as bandeiras (nacional, estadual e municipal) sejam confeccionadas em conformidade com as normas oficiais de representação, com cores, proporções e símbolos corretos;
- r) Assegurar que as letras avulsas possuam fixação adequada para aplicação em diferentes superfícies;
- s) Garantir que o pedestal para bandeiras tenha acabamento adequado e estabilidade para uso em ambiente interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações constantes neste contrato e seus anexos, cabe à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado;
- c) Receber os produtos no local e prazo estabelecidos neste contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- f) Proceder à fiscalização da execução do contrato, através de servidor designado para este fim;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;
- j) Fornecer os arquivos digitais da logomarca oficial da Câmara Municipal para confecção do item 2.7;
- k) Fornecer as fotografias e informações dos vereadores da legislatura atual para confecção do item 2.10 (Quadro para Galeria da Legislatura).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do

objeto;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.5. Caso não seja paga pela CONTRATADA, a multa será descontada dos créditos que esta possuir com a CONTRATANTE e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 125 do mesmo diploma legal.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto contratual;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou vícios que comprometam sua utilização adequada.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou qualquer problema que comprometa sua qualidade ou utilização.

14.3. A substituição de produtos defeituosos será realizada sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, incluindo todos os custos com transporte, embalagem e outros necessários.

14.4. O pedestal com mastros para bandeiras (item 2.5) deverá ter garantia de estabilidade estrutural pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida deste contrato será providenciada pela CONTRATANTE, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

16.2. O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e

Av. Miguel Costa, 30 Centro Senador Elói de Souza – RN CEP: 59.250-000 – Fone: 084xxxxx-xxxx –
CNPJ: 09.394.883/0001-36 - E-mail: camarases2021@yahoo.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA**



forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de dezembro de 2025.

GILBERTO LOURENCO Assinado de forma digital por
DE GILBERTO LOURENCO DE
MORAIS:72186119749 Dados: 2025.12.15 07:46:25 -03'00'
MORAIS:72186119749

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO MOTA DA SILVA
Data: 18/12/2025 07:35:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO MOTA DA SILVA
COPIADORA MASTER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

